

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 1020/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 23 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 23 12 2021

Rozângela S. Hoffmann

Assunto: Solicitação de Realização de Sessão Extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar ao Presidente dessa Augusta Casa de Leis, para convocar os vereadores para **sessão extraordinária**, a ser realizada no dia **28/12/2021 às 09:00hs**, para votação do Projeto de Lei, este que, encaminhamos em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

“Dispõe: AUTORIZA ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração no sentido de que, o referido Projeto de Lei, seja votado nessa Sessão Extraordinária, que ora requeremos, e seja devidamente aprovada

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 099 /2021.

DE 23 DE Dezembro DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 23 12 2021

Porcência S. Hoffmann

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **AUTORIZA ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei pleiteia autorização legislativa para concessão de Abono Salarial, proveniente do rateio/subras oriundos dos recursos do FUNDEB, em especial para se atingir os 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, relativos ao exercício de 2021, e com isso, cumprimos o que nos diz a Carta Magna em seu art. 212-A, inciso XI.

O abono a ser concedido será somente para aqueles profissionais que estão inseridos nos recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal n.14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Ademais, narramos que, os servidores inseridos nos 70% (setenta por cento) que não são professores, e que serão contemplados no início de janeiro/22, tal circunstância ocorre, como uma espécie de cautela jurídica, ante as proibições inseridas na Lei Complementar 173/2020, esta que, em seu art. 8º, **estabelece algumas proibições, durante o período de 28.05.2020 à 31.12.2021, e, entre essas proibições, está a concessão de abono salarial, por isso, a referida conduta no texto legal. E, tal circunstância, não está adstrita aos professores da Educação Básica, vez que, esses são regidos por leis específicas.**

De outro norte, encaminhamos em ANEXO à esta mensagem, uma previsão detalhada, dos valores projetados a serem pagos, podendo sofrer pequenas variações,

João Carlos

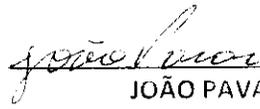


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

que possam superar ligeiramente esses valores, ou até mesmo, reduzi-los numa pequena proporção.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto de Lei aqui descrito

Palácio dos Pioneiros, _____ de _____ de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I
MENSAGEM PROJETO DE LEI

VALORES ESTIMATIVOS COM PREVISÃO DO
REPASSE DO DIA 30/12/2021

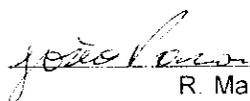
SERVIDORES EFETIVOS

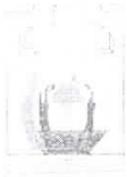
QUANT	CARGO	VALOR	TOTAL
57	PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.800,00	R\$ 342.000,00
18	PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.750,00	R\$ 67.500,00
39	PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.300,00	R\$ 17.000,00
01	PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
18	TÉCNICOS/ADMINISTRATIVOS	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00
			R\$ 564.750,00

CONTRATOS EMERGENCIAIS

QUANT	CARGO	VALOR	TOTAL
03	PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
08	PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS	R\$ 937,50	R\$ 7.500,00
01	PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS	R\$ 125,00	R\$ 125,00
08	TÉCNICOS/ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00
			R\$ 14.125,00

TOTAL GERAL 578.875,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 099 /2021.

DE 23 DE Dezembro DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 23 12 2021
Rosângela S. Hoffmann

Dispõe: AUTORIZA ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

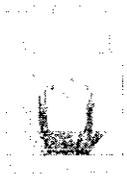
Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

§1º - O rateio de abono que trata essa lei, sua concessão se aplica ao exercício financeiro atual e posteriores, dando cumprimento ao art. 212-A, inciso XI da Carta Magna de 1988.

§2º - O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os servidores integrantes da Educação Básica remunerados devidamente pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal n.14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§1º - Os servidores da Educação que não sejam professores inseridos no caput desse artigo, terão um abono fixo de **RS 2.000,00** (dois mil reais) pelo período de trabalho integralmente de 12 meses do ano de 2021, em atendimento ao artigo primeiro desta Lei Municipal, a ser editado em Janeiro de 2022.

§2º - Os servidores estabelecidos no **parágrafo anterior**, que tiverem laborado por fração/meses de 2021, receberão o abono, na sua devida proporção.

Art. 3º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 4º - O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, deverá ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado disponível para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 9º - Não farão jus ao abono:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família;

II - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outra instituição ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Educação Básica.

§1º - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratada ou temporária, não sendo descaracterizado por eventual afastamento temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

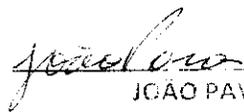
§2º - Os servidores que utilizarem das licenças previstas no inciso I do caput deste artigo, farão jus ao recebimento proporcional do rateio do abono, descontado o período de utilização da licença.

Art. 10º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias meses efetivamente trabalhados.

Art. 11º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Alto Paraíso dos Pioneiros, _____ de _____ de 2021.


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL